



Fls. 126

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA-SAAD nº 121/2012 (SPDOC.CC 25.463/2012)  
**Unidade:** Quadragésimo Primeiro Batalhão de Polícia Militar do Interior  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)  
**Interessado:** [REDACTED]  
**Assunto:** Apuração de possíveis irregularidades no atendimento de Policiais Militares após conhecimento de ocorrência policial.

Senhor Presidente,

O presente expediente tratou da apuração de denúncia recebida através do Sistema Denúncia *Online* através da qual o senhor [REDACTED] sugere a existência de “corporativismo e falta de interesse” no procedimento adotado por Policiais Militares no exercício das respectivas funções.

A respeito do assunto em tela, foi apresentado o relatório conclusivo de fls. 81 a 83, tendo, em seguida, o interessado se manifestado conforme fls. 86 a 91.

Em apertada síntese, o interessado reclamou de duas situações: a) suposta deficiência de comunicação entre unidades da Polícia Militar na região de Igaratá e de São José dos Campos; b) a existência de um “voraz esquema de corrupção” (fls. 90) supostamente descoberto após o início deste expediente, mas inicialmente não detalhado pelo interessado.

Quanto ao item “a”, entendemos que o assunto foi esclarecido conforme registrado no aludido relatório correcional conclusivo. No que se refere ao item “b”, considerando que o denunciante não detalhou inicialmente sob qualquer forma qual seria o “voraz esquema de corrupção”, foi deliberada pela Presidência a expedição de convite para que pudesse ser viabilizada a apuração pela autoridade competente.

Com isso, às fls. 96 foi juntado aos autos o termo de depoimento do denunciante [REDACTED] que relacionou informações que, em



Fls. 127

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

tese, poderiam ensejar irregularidades no âmbito das Polícias Militar e Civil. No entanto, tendo em vista a necessidade de outros esclarecimentos, o denunciante encaminhou a esta CGA os documentos de fls. 97 a 112, devendo-se destacar a missiva de fls. 102 a 106, em que busca detalhar as possíveis irregularidades.

Observa-se que o denunciante contactou estes Corregedores em outras oportunidades tanto pessoalmente quanto por meio telefônico, mas não foi possível, até o momento, ampliar a instrução deste expediente em razão da especificidade dos assuntos envolvidos que são concernentes à área de Segurança Pública, a qual, recorde-se, apesar de já ter realizado duas apurações preliminares conforme relatório correcional conclusivo retro, não identificou indícios de irregularidades na conduta dos Policiais nominados.

Em nosso relatório anterior foi considerado outras informações prestadas pelo denunciante, bem como indicados veículos automotores cuja documentação demonstraria, em tese, irregularidade cometida por agentes públicos no âmbito da SSP, propomos, salvo melhor juízo: a) o encaminhamento de cópias de fls. 81 a 113 à Secretaria de Estado da Segurança Pública para conhecimento e avaliação sobre a adoção das providências eventualmente cabíveis; b) tendo em vista o pedido de sigilo realizado pelo denunciante, sugerimos a classificação do presente expediente como reservado conforme a Lei de Acesso à Informação; c) caso acolhido o item "a", a comunicação ao denunciante sobre a relação de remessa à SSP para acompanhamento, bem como o arquivo definitivo dos autos no Centro Administrativo desta CGA.

Conforme despacho do Presidente da CGA os autos são encaminhados ao Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares, vide fls. 119-verso, acolhendo parcialmente o sugerido no item b. do relatório correcional citado acima.

Foi encartada ao presente Manifestação nº 287/2015 esclarecendo conclusivamente:

- a) ... *"a segurança do denunciante não está atrelada ao sigilo das informações contidas neste expediente, na medida em que, repita-se, e segundo a versão dele apresentada, sua identidade já foi divulgada inclusive na imprensa local."* Fl. 122.



Fls. 128

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- b) ... *“não parece ser adequado decretar-se sigilo de informações que já são de conhecimento e terceiros, na medida em que se constitui em providencia inócua.”* Fl. 123.
- c) Recomenda ... *“a realização de pesquisas junto à Assistência Policial Civil desta Corregedoria Geral de Administração, para melhor avaliação quanto ao relato produzidos nestes autos.”* Fls. 123.

Diante das conclusões obtidas pelas pesquisas da Polícia Civil, realizadas nos terminais Infocrim e Infoseg (vide fls. 124), que sobre o automóvel Fiat constam Declaração, Recuperação e Devolução. Sobre o outro veículo que consta na denúncia, ... *“não foi possível efetuar pesquisas para o veículo Renault, face a falta de maiores dados (modelo, ano, cor, placa e nome do proprietário)”*, de tal modo que as informações prestadas não corroboraram as denúncias apresentadas neste expediente.

Assim, não se vislumbram mais motivos para a continuidade dos trabalhos correcionais com as informações obtidas até o presente momento, sugere-se o arquivamento definitivo no Centro Administrativo.

À apreciação superior.

CGA, 08 de dezembro

  
**Mário Augusto Porto**  
Corregedor

  
**Alexandre Petrof**  
Corregedor



129  
6

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 121/2012 – SPDOC.CC 25463/2012  
**Interessado:** [REDACTED]  
**Unidade:** Polícia Militar do Estado de São Paulo  
**Secretaria:** Secretaria de Estado de Segurança Pública  
**Assunto:** *Denúncia Online* – Apuração de irregularidades na Polícia Militar.

1. Tratou o presente Protocolado de apuração de denúncia recebida através do canal de comunicação *Denúncia Online*, pela qual o senhor [REDACTED] menciona a existência de “corporativismo e falta de interesse” no procedimento adotado por Policiais Militares no exercício das respectivas funções.
2. Considerando os elementos apurados ao longo dos trabalhos correcionais, acolho o relatório de fls. 126/128, adotando-o como fundamento para decidir pelo **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do presente Protocolado, dada a ausência de elementos que justifiquem sua continuidade.
3. Encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo para as providências cabíveis, dado o esgotamento do interesse correcional deste Órgão.

CGA, 11 de dezembro de 2015

[REDACTED]  
**IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO**  
**PROCURADOR DE ESTADO**  
**EXERCÍCIO NA CGA**  
**PRESIDENTE**